

---

# Violência Doméstica em Condomínios

por Rodrigo de Mello Reis Lobo  
Sindico Profissional Advanced



Síndico Profissional  
**Advanced**



O tema “violência doméstica”, infelizmente, ainda é visto como um tabu para grande parte das pessoas, mas não pode ser.

O assunto precisa ser debatido, exposto e esclarecido de modo que todos possam se envolver e se responsabilizar, enquanto cidadãos, pela redução dos problemas sociais.

O objetivo dessa cartilha é trazer, de modo claro, **medidas práticas** para identificar a violência que ocorre diariamente dentro das residências brasileiras.

No caso dos condomínios, é indiscutível o grande número de pessoas que residem e se relacionam num mesmo espaço comum e, por isso, não raramente, são grandes focos de situações de violência, brigas e acusações. No entanto, ninguém ainda sabe muito bem como agir nessas circunstâncias.

Com as orientações a seguir, todos poderão ter acesso a informações importantes. Vítimas, vizinhos e os colaboradores passarão a ter autonomia para adotar as providências necessárias no caso de violência doméstica, visando conter uma situação de emergência, evitando, assim, as possíveis tragédias.

Não podemos esquecer que, dentre tantos outros, a violência contra as mulheres, crianças e idosos é também um problema social muito relevante e, acima de tudo, é um crime a ser combatido e banido.

Vizinhos, funcionários e síndicos não só podem, como devem ajudar no enfrentamento dessa, já antiga, epidemia que assola nosso país.

# A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é todo o ato de ação praticada por pais, parentes ou responsáveis, contra criança, adolescente, idoso, pessoa causar dano físico, sexual ou psicológico à vítima.

## NOVA LEI OBRIGA CONDOMÍNIOS A NOTIFICAREM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ATÉ 24H

*O Governador do Estado de São Paulo sancionou nova lei (Nº 17.406) que obriga condomínios residenciais e comerciais a acionarem órgãos de segurança pública sobre qualquer indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.*

*Os síndicos ou responsáveis pelo condomínio devem comunicar sobre os casos imediatamente ou em até 24 horas após o fato, por ligação telefônica ou por meio de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.*

*Em caso de flagrante ou de conhecimento prévio da existência de medida protetiva em favor da vítima, o síndico poderá proibir a entrada ou a permanência do agressor nas dependências do condomínio, devendo comunicar o fato imediatamente à autoridade policial.*

Fonte: Agência Câmara de Notícias

# CARTAZES

Ainda de acordo com a lei, a administração do espaço deverá fixar cartazes, placas ou comunicados divulgando as informações sobre a lei em áreas de uso comum do condomínio e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do ambiente condominial.

## COMO OS FUNCIONÁRIOS DO CONDOMÍNIO DEVEM AGIR EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

**Quando o funcionário presenciar a violência, deve, imediatamente, acionar a autoridade policial, normalmente pelo 190 ou 180.**

Caso se trate de violência contra a mulher, deve ligar para o número 180, já em casos de violência contra idoso ou criança, o DISQUE 100 é a melhor opção.

**Quando o funcionário receber uma ligação comunicando a ocorrência por um vizinho?**

- Orientar o vizinho a fazer uma denúncia no 190 ou 180;
- Se possível, se deslocar até a porta da unidade para verificação dos ruídos;
- Em caso de suspeita de violência, realizar a denúncia pelo 190 ou 180, além do registro em próprio livro.

# VIZINHO DEVE METER A COLHER, SIM!



Qualquer cidadão que suspeitar ou constatar a Prática de um crime, de qualquer natureza, deve chamar a polícia pelos canais de denúncias, como o disque 190 ou 180, por exemplo.

Geralmente, os moradores e funcionários preferem ignorar a suspeita ou então avisar ao síndico. No entanto, antes de procurar o representante do condomínio, é necessário DENUNCIAR. Isso porque, muitas vezes, o tempo de espera pode ser fatal.

## **DENUNCIE PRIMEIRO, DEPOIS PROCURE O SÍNDICO.**

Essa responsabilidade não é somente do síndico, simplesmente pelo cargo que ocupa, todos os cidadãos têm dever de acionar o poder policial sempre que houver uma situação de violência.

## **VIZINHOS E VIZINHAS #METEACOLHERSIM**

- **POLÍCIA MILITAR: 190**
- **Violência contra Mulheres: 180**
- **Violência contra crianças e idosos: 100**

Essa é a primeira e imediata providência a ser adotada, lembrando que os canais são seguros e protegem a identidade de quem faz a denúncia.

# CONHECENDO UM POUCO MAIS SOBRE A FAMOSA LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é aplicada em situações de violência exclusivamente contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, ou em relações íntimas de afeto.

A Lei contempla a proteção à mulher, não somente nos casos de agressão física, mas também nas situações de violência psicológica, patrimonial, moral e sexual, praticadas em ambiente doméstico, familiar, ou em qualquer outro lugar, desde que baseada no gênero, ou seja, o fato de ser mulher.

A Lei Maria da Penha é passível de ser aplicada mesmo sem queixa da vítima, o que significa que qualquer pessoa pode fazer a denúncia contra o agressor, inclusive de forma anônima. Achar que o companheiro da vítima “sabe o que está fazendo” é ser condescendente e legitimar a violência num contexto cultural machista e patriarcal. Quando a violência existe em uma relação, ninguém pode se calar.

## **Violência sexual:**

- Qualquer ação que obrigue a mulher a ter relações sexuais ou presenciar relações sexuais contra a sua vontade;
- Ações que comprometam a liberdade sexual de sua escolha, como obrigá-la a realizar atos sexuais sem o uso de preservativos, fazer aborto ou quando a mulher sofre violência sexual;
- Pode ocorrer com o uso da força física ou psicológica.

**Violência Física:** bater, sufocar etc.

## **Violência psicológica:**

- Qualquer ato que venha a agredir a autoestima e seu direito de ser respeitada;
- Humilhação, o isolamento, a vigilância ostensiva, os insultos e qualquer meio que amedronte a mulher.

**Violência patrimonial:** qualquer ato em que o agressor toma como seu ou destrói os objetos pessoais da mulher, como roupas, joias, dinheiro etc.

**Violência moral:** qualquer ato em que o agressor ofende a dignidade, a honra, atribui a prática de algum crime etc.

# O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## EVOLUÇÃO DE TENSÃO

- Agressor fica irritado com pequenas coisas;
- Humilha a vítima, faz ameaças e cria atritos;
- Começam as agressões verbais;
- A vítima tende a negar o que está acontecendo e tenta encontrar justificativas para os atos.



## EXPLOÇÃO

- O agressor perde o controle;
- Atos de violência física e de outros tipos, como violência verbal ou psicológica contra a vítima;
- Nesta fase, a mulher percebe o ciclo comportamental do agressor e, muitas vezes, busca ajuda ou realiza uma denúncia.

## (RE)CONCILIAÇÃO

- Fase de arrependimento do agressor para ter uma nova chance;
- Promessas de que a agressão não voltará a acontecer e de que "vai mudar";
- A vítima sente-se confusa e pressionada a manter o relacionamento;
- Após a "lua de mel", a tensão volta a aumentar.

# O QUE PODE SER FEITO NO MOMENTO DA AGRESSÃO?

Identificar o momento da agressão é primordial. Vizinhos e funcionários devem estar atentos aos barulhos e às movimentações. Há casos em que a vítima, além de agredida, é isolada dentro de sua residência, sem conseguir sequer sair.

**VIZINHOS E VIZINHAS CONTRA A VIOLÊNCIA**  
**LIGUE 190 ou 180 e denuncie em casos de suspeita.**

O barulho provocado por uma briga é ainda o grande identificador destes casos, de modo que se os ruídos levarem a crer que se trata de uma briga, com suspeita de agressão, denunciar é o melhor caminho. Deixe o restante para a polícia, que comparecerá ao local e constatará se a denúncia realmente procede.

## MULHER, ESTÁ PRECISANDO DE AJUDA?

### O QUE DEVE FAZER UMA MULHER VÍTIMA DE AGRESSÃO

Por mais difícil que seja, denuncie seu agressor ou peça ajuda para que alguém o faça. Essa situação, infelizmente, é comum e, hoje, graças aos movimentos, à divulgação nas mídias e aos canais especializados, você será protegida.

Caso você resida com seu agressor e esteja impedida de realizar telefonemas, existem outros canais e até sinais que podem ser utilizados e são eficientes para a sua proteção. Algumas vítimas, após passarem por inúmeros tipos de violência, desenvolvem uma sensação de isolamento e ficam paralisadas, sentindo-se impotentes para reagir, quebrar o ciclo da violência e sair dessa situação.

**Mas não se esqueça de que você não está sozinha nessa luta.**

Conte conosco, com seus familiares, com seus vizinhos, com os colaboradores de seu Condomínio. A sua identidade será preservada e sua vida também!

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) é o órgão mais capacitado para realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência de gênero.

Quem sofre violência doméstica pode procurar ajuda ligando 180. O serviço de informações e denúncia da Central de Atendimento à Mulher funciona 24h por dia e garante o anonimato da vítima.

Em casos de emergência, é necessário ligar para a polícia no número 190 ou procurar uma das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

A denúncia poderá ser feita por Boletim de Ocorrência Eletrônico, na página da Delegacia Eletrônica de São Paulo.

**Sinal Vermelho:** Recentemente, a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criaram uma campanha de comunicação para que mulheres em situação de violência peçam ajuda nas farmácias. Com o desenho de um X vermelho riscado na palma da mão, a vítima sinaliza que está em situação de violência. Assim, o atendente já saberá o que aquela mulher está passando e acionará a polícia imediatamente.



# TODOS OS CANAIS DE DENÚNCIA DISPONÍVEIS



- **Polícia Militar do Estado de São Paulo: 190**
- **Centro de Atendimento à Mulher: 180 (nacional)**
- **Prefeitura de São Paulo: 156**
- **Para casos que envolvam violência contra crianças, adolescentes ou idosos o principal canal de denúncia é o Disque Direitos Humanos: disque 100**
- **Defensoria Pública: (11) 94220-9995 ou 0800-773-4340**
- **Ministério Público: (11) 3119-9000**
- **Casa da Mulher Brasileira (SP): (11) 3275-8000**
- **E-mail: [ligue180@mdh.gov.br](mailto:ligue180@mdh.gov.br)**
- **[www.tjsp.jus.br/cartademulheres](http://www.tjsp.jus.br/cartademulheres)**
- **[comesp@tjsp.jus.br](mailto:comesp@tjsp.jus.br)**
- **<http://www.ssp.sp.gov.br>**

# SOU VÍTIMA DE AGRESSÃO E DENUNCIEI MEU AGRESSOR, E AGORA?

No caso das mulheres, que são o maior número das vítimas de violência doméstica, o medo que acontece depois da denúncia acaba sendo o grande fator para que a denúncia não ocorra.

Para que a represália não aconteça, existem as chamadas medidas protetivas de urgência, que são medidas previstas na Lei que são concedidas pelo Juiz, para parar, de imediato, com a violência, devendo ser mantidas enquanto permanecer a situação de violência, seja física, moral ou psicológica, podendo ser alteradas ou canceladas qualquer tempo.

Se após de deferidas as medidas protetivas o agressor permanecer na conduta, a vítima deverá comparecer na delegacia e informar novas agressões, comprovando – se possível, a adoção de alguma das medidas acima, para que o Delegado possa pedir a prisão preventiva do agressor.

## **SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS:**

*Esse pedido pode ser feito e concedido de imediato pela autoridade policial, justamente para que a proteção à vítima seja garantida eficientemente. Assim, ficará obrigado o agressor a manter distância da vítima, conservando seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.*

# OUTROS CRIMES COMETIDOS NO ÂMBITO CONDOMINIAL

## O que é assédio?

É uma série de comportamentos que incomodam, importunam, humilham ou perseguem uma pessoa ou grupo específico. O assédio pode se manifestar de muitas formas, algumas mais explícitas e outras mais discretas.

O assédio pode se configurar de forma moral, verbal, virtual e psicológica.

O assédio em ambiente condominial se apresenta frequentemente contra colaboradores.

Considerando que, nesse caso, os prejuízos poderão ser sofridos por toda a coletividade, é muito relevante que o síndico conscientize os moradores a tratarem os funcionários sempre de forma adequada, com respeito e cordialidade. É bom deixar claro também qual a função de cada funcionário daquele condomínio a fim de que se evite a exigência de tarefas que não são de sua alçada, como as particulares, através de abordagens inadequadas.

# CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

## Assédio Sexual

É uma manifestação de abordagem intimidadora alheia à vontade da vítima que se baseia em constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pode ocorrer através de insinuações de cunho sexual explícitas ou veladas (gestos, falas, escritas, fotos) desde que com coação, ameaça ou chantagem.

Em geral, atinge mais mulheres do que homens, principalmente quando o homem está numa situação hierárquica superior e utiliza do abuso de poder. No entanto, apesar de ser menos comum, é um crime que também pode vitimizar homens, bem como pode ocorrer envolvendo pessoas do mesmo sexo.

### **Importunação Sexual**

Para que esse tipo de crime se concretize é essencial dizer que não há o consentimento da vítima, ou seja, que o ato libidinoso seja praticado com a finalidade de satisfazer seu próprio desejo sexual ou de terceiro, sem o emprego de violência ou de grave ameaça.

### **Estupro**

É um crime de maior gravidade, sendo considerado um crime hediondo, já que é cometido mediante violência ou grave ameaça, situação em que se constrange a vítima a ter conjunção carnal ou praticar/permitir que com ele se pratique ato libidinoso.

## **FEMINICÍDIO**

Esse tipo de crime foi incluído na legislação através da Lei nº 13.104, de 2015, oportunidade em que se toma como agravante do crime de homicídio aquele que é praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”.



## CRIMES CONTRA A HONRA

### Calúnia

O crime de calúnia se concretiza quando alguém imputa uma falsa comunicação de crime a outrem. Será responsabilizado também quem propagar ou divulgar a notícia sabendo ser falsa.

### Difamação

O crime de difamação consiste em atribuir a alguém fato determinado como ofensivo a sua reputação e honra e será consumado quando um terceiro tomar conhecimento do fato.

### Injúria

O crime de injúria consiste em ofender a dignidade da vítima, indiferente a imputação do fato ser verdadeiro ou não para que se configure o crime. Se a injúria consistir na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência a pena será maior.

## CRIMES CONTRA O DEFICIENTE FÍSICO

Há anos, certas condutas discriminatórias contra as pessoas com deficiência estão criminalizadas. Os tipos previstos na Lei 7.853 na , de 24 de outubro de 1989, e a Lei 13.416/2015 que criou o Estatuto da Pessoa com deficiência e reconhece garantias e direitos, são ainda pouco conhecidas, mas visam garantir e criar instrumentos para o exercício de direitos já positivados tanto na Constituição Federal quanto em outros tantos diplomas legais.



# Violência Doméstica em Condomínios



Síndico Profissional  
**Advanced**